



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000466

DICTRA	
DOC. 7173/11	FL. 183
RUBRICA. [assinatura]	REG. 894

C-SUPJUR Nº 079 /2011

**CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE
JANEIRO E A CKM SERVIÇOS LTDA. -
EPP, CONFORME ABAIXO:**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à **Secretaria de Portos da Presidência da República**, com sede na Rua Acre, nº. 21, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20081-000, inscrita no CNPJ sob nº. 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **JORGE LUIZ DE MELLO**, portador do CPF nº 510.709.017-68 e a empresa **CKM SERVIÇOS LTDA. - EPP** com sede na Rua Campos Sales, nº 303 – 3º andar – Salas 308 a 310 – Centro – Barueri - SP, CEP 06.401-000, inscrita no CNPJ sob nº 02.251.301/0001-13, por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por sua Sócia **MARTA APARECIDA DE OLIVEIRA**, portadora do CPF nº 142.243.878-32, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº 7173/2011 e do Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2011, que, independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da **CDRJ - DIREXE** em sua 1929ª Reunião, realizada em 26.05.11, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto do presente Contrato a **Prestação de serviços técnicos-especializados em processos de seleção de recursos humanos por meio de concurso público**, em consonância com o descrito no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico Nº 007/2010, e na proposta da **CONTRATADA**, constante das fls. 143 do Processo Administrativo nº 7173/2011, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CDRJ** poderá aumentar ou reduzir em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor contratual, de conformidade com o estabelecido no artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei nº 8666/93.

1/8



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000467
DICTRA
DOC. 91311 FL. 182
RUBRICA. REG. 894

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS

Os prazos para a execução dos serviços serão cumpridos conforme o disposto nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de duração dos serviços se estenderá até a publicação do resultado final do Concurso Público conforme cronograma constante do Anexo I – Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2011.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a pedido da contratada, desde que devidamente justificado e autorizado pela Fiscalização da CDRJ em conformidade com o § 1º do art. 57 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O preço deste Contrato é de **R\$ 101.316,60 (cento e um mil, trezentos e dezesseis reais e sessenta centavos)**, conforme proposta comercial da CONTRATADA, correspondendo a **60,73% (sessenta vírgula setenta e três por cento de desconto)** aplicado sobre o valor estimado de R\$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO

Nos preços estabelecidos nesta Cláusula estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução do objeto, tais como, pessoal, administração, insumos e todos os encargos incidentes sobre o serviço.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

A CDRJ pagará à contratada o valor estimado de **R\$ 101.316,60 (cento e um mil, trezentos e dezesseis reais e sessenta centavos)**, na forma abaixo, conforme metodologia do Anexo III do Edital:

- 20%** (vinte por cento) até 08 (oito) dias úteis após a conclusão das inscrições, mediante entrega do banco de dados contendo a relação de todos os candidatos regularmente inscritos no Concurso Público em meio magnético (CD-ROM);
- 40%** (quarenta por cento) após aplicação das provas objetivas;
- 20%** (vinte por cento) após resultado definitivo da prova objetiva;
- 20%** (vinte por cento) até 15 (quinze) dias úteis após a publicação no Diário Oficial da União da homologação do resultado do concurso.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000468
DOC. 7/178/11 FL. 185
RUBRICA. [assinatura] REG. 892

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos das faturas serão efetuados mediante a apresentação de nota fiscal devidamente conferida e certificada pela **FISCALIZAÇÃO**. A CDRJ, quando dos pagamentos, procederá a retenção dos tributos devidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento das faturas, efetuado após a data limite fixada no parágrafo primeiro, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do IGP-M, "**pro rata die**", calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Trimestralmente, a **CONTRATADA** apresentará cópia das Certidões Negativas de Débitos do **INSS (CND)** e do **ISS**, bem como o Certificado de Regularidade do **FGTS**, devidamente autenticados ou apresentação do CRC - SICAF atualizado ou mediante consulta da Fiscalização no sistema SICAF.

PARÁGRAFO QUARTO

O não cumprimento do disposto no Parágrafo anterior implicará, automaticamente, na suspensão dos pagamentos que lhes seriam subseqüentes.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) não transferir a outrem o objeto contratado, no todo ou em parte.
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2011.
- c) respeitar as normas e procedimentos internos da **CDRJ**;
- d) cumprir todas as especificações e condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital do pregão Eletrônico nº 07/2011.
- e) responder pelos danos causados diretamente à **CDRJ** ou aos bens da **CDRJ**, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CDRJ**;
- f) comunicar à **CDRJ** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;



3/8



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000469
DICTRA
DOC. 7170/11 FL. 180
RUBRICA. REG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O não cumprimento pela CONTRATADA dos itens acima, que venha prejudicar a CDRJ, implicará nas sanções previstas no contrato e na legislação vigente.

São obrigações da CDRJ:

- a) fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, por intermédio da Fiscalização a ser instituída pela autoridade competente;
- a) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada ao cumprimento dos prazos de execução do objeto licitado, diligenciando nos casos que exijam providências cabíveis.
- b) providenciar o pagamento da CONTRATADA, em conformidade com a Cláusula Quarta do presente contrato, a partir da apresentação das notas fiscais/faturas devidamente atestadas nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições da Lei nº 8666/93 e as demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inobservância, total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e especificações técnicas, respondendo perante a CDRJ e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

- a) todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CDRJ;
- b) todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CDRJ;
- c) todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;



4/8



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000470
DICTRA
DOC. 3/178/11 FL. 183
RUBRICA. REG.

d) encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no parágrafo anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CDRJ**, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CDRJ**.

PARÁGRAFO QUARTO

São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

- a) a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CDRJ** durante a vigência deste contrato;
- b) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CDRJ**;
- c) a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SETIMA - FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por órgão, comissão ou técnico designado pela **CDRJ**, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela **CDRJ**, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, de seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em co-responsabilidade da **CDRJ** ou de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **FISCALIZAÇÃO** terá acesso irrestrito a todos os locais de realização dos serviços e terá pleno poderes para praticar atos, nos limites do presente contrato, que se destinem a acautelar e preservar todos e quaisquer direitos da **CDRJ**, tais como:

5/8
DICTRA



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000471
DICTRA
DOC. 7178 FL. 188
RUBRICA. REG. 892

- a) Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato, ou com as informações ou a documentação técnica fornecidas pela CDRJ;
- b) Proceder à verificação e à aprovação dos documentos de medição dos serviços objetos deste contrato encaminhados pela CONTRATADA;
- c) Instruir a CONTRATADA quanto à prioridade dos trabalhos a serem executados;
- d) Aprovar as medições dos serviços executados;
- e) Acompanhar a elaboração do planejamento dos trabalhos, sendo lícito opinar, propor modificações, aprovar ou rejeitar qualquer de suas etapas, considerando o superior interesse da CDRJ.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES E MULTAS

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal e das exigências da **FISCALIZAÇÃO**, a **CDRJ** aplicará à **CONTRATADA**, quando julgar necessário, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Multa de:
 - a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CDRJ** pelo prazo de até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO

As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a **CDRJ**; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

CDRJ
DICTRA

892

6/8

CLÁUSULA NONA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de outras disposições, o Contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, assegurado a ampla defesa e o contraditório, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou indenização, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) se o Contrato for transferido a outrem no todo ou em parte;
- b) se a **CONTRATADA** apresentar quaisquer resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico;
- c) se a **CONTRATADA** impedir ou dificultar a ação da **FISCALIZAÇÃO**;
- d) se a **CONTRATADA** deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas ou condições do Contrato, após o decurso de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da pertinente Notificação, ressalvada a ocorrência de força maior, devidamente comprovada e aceita pela **CDRJ**;
- e) se houver alteração do Estatuto Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução dos serviços contratados;
- f) se a **CONTRATADA** tiver sua falência decretada;
- g) por razões de interesse público, de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa da **CDRJ**, em processo administrativo a que se refere o Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** reconhece desde logo os direitos da **CDRJ** no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de **R\$ 101.316,60 (cento e um mil, trezentos e dezesseis reais e sessenta centavos)**.

PARÁGRAFO ÚNICO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária 213208 – Seleção e Aperfeiçoamento de Pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 07/2011, seus anexos e à Proposta da **CONTRATADA**.

7/8



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000473

DICTRA	
DOC. 913/1	FL. 190
RUBRICA	REG. 392

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

Este Contrato terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da **CDRJ**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, de _____ de 2011.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2011.



JORGE LUIZ DE MELLO
Diretor-Presidente
CDRJ

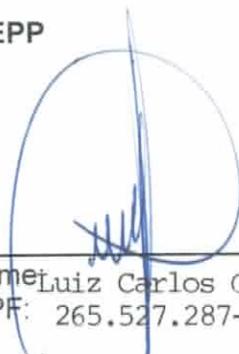


MARTA APARECIDA DE OLIVEIRA
Sócia
CKM SERVIÇOS LTDA. - EPP

TESTEMUNHAS:

1) 

Nome: MARIA DINAMAR P.S. MAKIJAMA
CPF: 933.834.60800

2) 

Nome: Luiz Carlos Gonzaga
CPF: 265.527.287-00